

LEI N.º 4980 DE 11 DE MAIO DE 1988

ASSEGURA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS A  
SERVIDORES ESTADUAIS INATIVOS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - É assegurada complementação de proventos, à  
conta do erário estadual, a todos os servidores do Estado de Ala-  
goas inativados sob o regime geral da Previdência Social.

Art. 2º - O valor da complementação de que se trata ,  
devida mensalmente ao beneficiário, corresponderá à diferença apu-  
rada entre o valor dos proventos pagos pela previdência oficial e  
aquele a que faria jus o servidor, caso aposentado pelo Estado.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 39 - Mediante requerimento, o órgão de origem ins  
truirá o pedido do interessado, encaminhando-o à Secretaria de  
Administração para deferimento, se for o caso, e final processa-  
mento.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 11 de MAIO de  
1988, 1009 da República.

FERNANDO AFFONSO

Luclano Jorge Priato